CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 221/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Cria a Política Municipal Integrada para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 221/2025, de autoria do vereador André Fraga, que busca instituir a Política Municipal Integrada para a Efetivação do Direito de Crianças e Adolescentes à Natureza e ao Meio Ambiente Saudável.

Em sua justificativa o autor aduz que o contato com ambientes naturais é fundamental para o desenvolvimento integral da infância e da adolescência. A proposta tem caráter intersetorial e envolve ações nas áreas da educação, saúde, urbanismo, meio ambiente, assistência social e planejamento urbano.

A presente proposta foi protocolada em 05/06/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O vereador André Fraga, por meio do PLE nº 221/2025, concretiza o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal. A iniciativa em pauta configura, portanto, um instrumento para que a sociedade possa efetivamente usufruir dessa garantia constitucional.

Ademais, o projeto também pugna pelos direitos das crianças e adolescentes, buscando criar mecanismos que os protejam a melhorem a sua qualidade de vida. Sendo assim, o projeto em questão representa mais um passo do poder público em direção ao cumprimento da sua obrigação legal, constitucionalmente prevista, de assegurar direitos essenciais, dentre eles, o direito a saúde, a segurança e a proteção à infância, dispostos no art. 6° da CF/88.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 221/2025.

Salvador, 02 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25